

**Gabinete do Ministro da Defesa Nacional****Portaria n.º 22 735**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas de Moçambique para 1967 a seguinte rubrica, com o quantitativo que se indica:

**CAPÍTULO I****Receita ordinária**

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» . . . . . 1 651 501\$50

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se discrimina da tabela de despesa do mesmo orçamento:

**CAPÍTULO I****Despesa ordinária**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Art. 16.º, n.º 1) «Anos económicos findos — Despesas de anos económicos findos» . . . . . 1 651 501\$50

Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 22 736**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 7 de Setembro de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 21 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 31 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670,

de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

**CAPÍTULO 5.º****Direcção-Geral da Marinha****Direcção de Faróis**

Artigo 212.º «Aquisições de utilização permanentes»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea 2 «Grupos electrogéneos» . . . — 171 000\$00

Para a alínea 3 «Outros móveis» . . . . . + 171 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 20 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 2.º****Secretaria-Geral**

Artigo 8.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 3) «Despesas motivadas por visitas a postos diplomáticos e com inspecções consulares a efectuar por pessoal dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros» — 39 000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo ao ministro plenipotenciário de 2.ª classe em serviço de inspecção consular» . . . . . 27 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha do inspector consular» . . . . . + 12 000\$00

+ 39 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 47 447, de 30 de Dezembro de 1966, estas alterações mereceram, por despacho de 24 de Maio próximo passado, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1967. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Economia****Portaria n.º 22 737**

Considerando o que foi requerido pela Companhia de Urânio de Moçambique;

Ouvido o Governo-Geral da província de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto